

Determina a expedição da Licença Prévia, reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.442/2002, referente ao requerimento de Licença Prévia para a atividade de captação e indústria de envase de água mineral, localizada na Rodovia Lúcio Meira km 295 – Rua Sete nº 547, Santa Rita, município de Barra Mansa, de responsabilidade da empresa ESTÂNCIA DA GROTTA DE BARRA MANSA LTDA.,

CONSIDERANDO a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que diz que atividades extrativas, sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, mantendo-se a exigência do PCA, que deve ser apresentado por ocasião do requerimento de Licença de Instalação, conforme determinação da Resolução CONAMA nº 09/90,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO que o empreendimento está localizado a 1,2 km da Área de Relevante Interesse Ecológico da Floresta da Cicuta, administrado pelo IBAMA, do qual obteve a respectiva anuência,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença Prévia nº 04/2005, da Agência Regional do Médio Paraíba – ARMP da FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a atividade de captação e indústria de envase de água mineral, localizada na Rodovia Lúcio Meira km 295 – Rua Sete nº 547, Santa Rita, município de Barra Mansa, de responsabilidade da empresa ESTÂNCIA DA GROTTA DE BARRA MANSA LTDA., reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente